



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

Lei nº 703, de 30 de agosto de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para Implementar o programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei nº 12.424/2011, Revoga a Lei Municipal nº 108/2010 e Lei Municipal nº 697, de 18 de Janeiro de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EDILSON CARDOSO DE LIMA**, Prefeito do Município de **PORTO DE MOZ**, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do programa minha casa minha vida, mediante o termo de compromisso, firmado com Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação-SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à

- complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por beneficiários, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a. serem estabelecidas no termo de acordo e compromisso, firmado com Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura de energia, água e acesso necessárias a unidade habitacional conforme estabelecida na legislação Municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de obras, Planejamento, Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Publico Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais não serão ressarcidos em todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente;

Paragrafo único - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do Pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQCNV incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade os Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam -se as leis Municipais nº 108, de 2010 e nº 697, de 18 de janeiro de 2013.

Registre-se publique-se e cumpra-se

Porto de Moz, 08 de Outubro de 2013.

Edilson Cardoso de Lima
Prefeito Municipal de Porto de Moz




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Nº 015 / 2013

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao principio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de nº 001/2013, de janeiro de 2013, publiquei a Lei Municipal de nº 703/2013, de 08 de Outubro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei nº 12.424/2011.

Porto de Moz, 08 de Outubro de 2013.


Firmino Varejão Neto
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec.001/2013

Firmino Varejão Neto
Sec. Mun. Administração
Dec. Municipal 01/2013